ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLÍCIO

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 08/03/21
Assinatura

INDICAÇÃO No 089 2021

APROVADO NA SESSÃO
Ordinário
Dt. 09 / 03 / 2021
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO NA PESSOA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA QUE REGULAMENTE E RECONHEÇA A ESSENCIALIDADE DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS NESTE MUNICÍPIO.

Senhor Presidente;

Indico, que após cumprido os trâmites regimentais desta Casa, a Mesa Diretora faça o encaminhamento de ofício ao Excelentíssimo Senhor Darci Lermen, DD. Prefeito, solicitando a regulamentação e o reconhecimento da essencialidade das atividades religiosas neste município.

JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo um momento difícil, no qual muitas coisas são ditas, muitas informações são repassadas, mas a angústia e o medo decorrente da pandemia continuam a nos assolar, pois a situação atual é de incertezas. Atualmente, países de todo o mundo vivem sob pânico, por conta do avanço do coronavírus, microorganismo responsável por causar uma doença infectocontagiosa que acomete o sistema respiratório, podendo resultar em morte.

Em decorrência da rapidez e facilidade do contágio, a única opção comprovada por cientistas para conter o avanço do novo coronavírus é o isolamento social. Nesse sentindo, diversos estados do país tem se utilizado do isolamento social, consubstanciado na permanência dos cidadãos em suas casas, bem como o fechamento da maioria dos órgãos públicos, comércio e serviços em geral, mantendo-se apenas as atividades consideradas essenciais ao ser humano.

Em março de 2020 o governo federal publicou um decreto definindo as atividades consideradas essenciais, não afastando a competência ou a tomada de providências normativas e administrativas pelos Estados, Distrito Federal ou Município no âmbito de suas competências e de seus respectivos territórios. Assim sendo, no mês de novembro de 2020, o governo estadual publicou a Lei n. 9.147/20, momento em que reconheceu a essencialidade das atividades religiosas realizadas no templo e fora dele, em qualquer tempo, no âmbito do Estado do Pará.

Pois bem, como sabemos as instituições religiosas prestam um serviço social importante que, em momentos de crises como a que vivemos, tornam-se essenciais, contribuindo com o fortalecimento da fé e como equilíbrio emocional das pessoas. Portanto, as atividades religiosas devem ser reconhecidas como essenciais no âmbito municipal, devendo ser regulamentada.

Além disso, a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos é uma garantia constitucional elecanda no art. 5, inciso VI da CF/88, pois versa sobre a inviolabilidade da liberdade de crença, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos.

Neste sentido, solicito a colaboração dos Nobres Pares para aprovação desta indicação, para que o poder executivo sancione e promulgue uma lei regulamentando e reconhecendo a essencialidade das atividades religiosas neste município.

Parauapebas/PA, Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Vereador do PDT

PROJETO DE LEI Nº ____2021

RECONHECE AS ATIVIDADES RELIGIOSAS COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE EMERGÊNCIA, DE EPIDEMIA OU DE PANDEMIA E CATÁSTROFES NATURAIS

Autor: Ivanaldo Braz Silva Simplício

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São consideradas essenciais as atividades religiosas realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fieis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia e catástrofes naturais.

Parágrafo único. Para fins desta lei, as atividades religiosas de que trata o caput. deste artigo são aquelas desenvolvidas pelas igrejas e templos de qualquer culto.

Art. 2º As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1º deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

Parágrafo único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos locais em até 70% da capacidade, e de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 3 º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4 º Revogadas as disposições em contrário.

Município de Parauapebas, 8 de março de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal